



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2595

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: José Paulo Ferreira Gomes

Data: 26/04/1988

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 16/88. Dispõe sobre a isenção do cumprimento das exigências da Lei nº 1.340, de 07/06/1982, para determinados tipos de estabelecimentos do município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 09 **Posição:** 21 **Número de folhas:** 05

Espécie : PL
Categoria : Diversos
v. : 09
ordem: 21
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI

16/88

Autor: Vereador José Paulo Ferreira Gomes

Assunto:-

Dispõe sobre isenção do cumprimento da Lei Municipal 1340, para determinados tipos de estabelecimentos neste Município.

MOVIMENTO

1 Recebido em 26.04.88 na 1ª. O.

2 A Com. de Leg. e Justiça em 26.04.88

3 Aprovado em 1º. O, 10/05/88

4 Comenda - em 28.04.88

5 Aprovado em 2º. O, com comenda - 03.05.88

6 A Com. de Administração - 03.05.88

7 Aprovado em 3º. O - 10.05.88

8 Aprovado - 10.05.88

9 Aquis - se .

10

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _____

Dispõe sobre isenção do cumprimento das exigências da Lei Municipal 1340, de 07.06.82 para determinados tipos de estabelecimentos.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e emplacamento a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviços especificados neste artigo, não estão sujeitos ao cumprimento das normas e exigências contidas na Lei Municipal nº 1340, de 07 de junho de 1982 :-

- a)- alfaiatarias .;
- b) -bancos de sangue ;
- c)- empresas funerárias ;
- d)- açouques ;
- e)- floriculturas ;
- f)- gabinetes dentários ;
- g)- consultórios médicos ;
- h)- escritórios de advocacia, procuratórios e despachantes ;
- i)- oficinas de conserto de relógios, canetas, máquinas de escrever e de calcular ;
- j)- casas de frutas e verduras com área de construção não superior a 20 m² ;
- l)- bares e lanchonetes com área de construção não superior a 20 m² ;
- m)- sapatarias de conserto ;
- n)- salões de beleza, de barbeiros e/ou cabeleireiros com área não superior a 20 m² ;
- o)- depósitos de materiais de construção, desde que não possuam material inflamável ;
- p)- farmácias, drogarias e perfumarias com área não superior a 20 m².

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 26 de abril de 1988.

Vereador José Paulo Ferreira Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE

e Junta

EM 26 DE abril DE 1988

PRESIDENTE

Materia e
legal e constitui-
cional. Sanciono
minas de
sua aprovação.

roc. dos 28/04/88

Junta

Princípios

único zelos da S-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 3 DISCURSSÃO POR

unanimidade dos integrantes

EM 28 DE abril DE 1988

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR

EM 03 DE maio DE 1988

PRESIDENTE

Princípios

único zelos da S-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE vidas

EM 03 DE maio DE 1988

PRESIDENTE

Princípios

único zelos da S-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 3 DISCURSSÃO POR

EM 10 DE maio DE 1988

PRESIDENTE

Princípios

único zelos da S-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 10 DE maio DE 1988

PRESIDENTE

Princípios

único zelos da S-



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA SUPRESSIVA

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre isenção do cumprimento das exigências da Lei 1340, para determinados tipos de estabelecimentos neste Município :-

EMENDA - Que se suprima da relação constante do Artigo 1º do referido projeto as empresas funerárias .

Sala das sessões, 28 de abril de 1988.

Vereador Jose Paulo Ferreira Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE legislação
e justiça.
 EM 28 DE abril DE 1988
 PRESIDENTE

*esta matéria é legal
e constitucional.*

*Senhor Debe sua
aprovacão.*

Moc das 03.05.88

Presidente

José Geraldo

timorios

Jobim Zelino da Silv.

88-05-03

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 2^o DISCURSSÃO POR
 EM 03 DE maio DE 1988
 PRESIDENTE

*Senhor Debe manuten-
ção do texto original.*

Moc. em 05.05.88

Presidente

Jobim Zelino da Silv.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE legislação
e justiça.
 EM 03 DE maio DE 1988
 PRESIDENTE